



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 044/2018 – C.I.

Empenhos n° 207/2018

Interessados(as): Izabella Cristina Garcia Moleiro.

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado porIZABELLA CRISTINA GARCIA MOLEIRO, na data de 23/08/2018, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a finalidade de custear as despesas miudas/de pronto pagamento referentes a serviços postais (Correios) desta Casa Legislativa, no período de 20/08/2018 a 20/11/2018.

Aduz que o adiantamento se faz necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT (fls. 02).

Extrai-se que, do valor total adiantado, foram gastos R\$ 81,45, sendo devolvida a quantia de R\$ 218,55 (fls. 06).

Extrai-se, ainda, que, às fls. 07, consta relatório pormenorizado das despesas efetuadas; às fls. 08/12, constam os comprovantes originais das despesas efetuadas; e, às fls. 13, o comprovante de depósito com a devolução da quantia não dispendida.

É o breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no § 2º do art. 5º da Resolução nº 07/2017 c.c art. 8º da Lei Municipal nº 1.000/98.

Lado outro, o adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme se observa às fls. 03 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/03), além de justificativa/motivo acerca dos gastos, conforme Relatório de fls. 07.

Lado outro, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Ultrapassadas as questões preliminares/formais, passo à análise material individualizada de cada uma das despesas efetuadas.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

Estabelecimento	Finalidade	Data/Hora da despesa	Valor
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	02 cartas comerciais com aviso de recebimento (AR)	28/08/2018 14hs:13min	R\$ 5,10 (fls. 08)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	28/08/2018 17hs:02min	R\$ 5,75 (fls. 09)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 Sedex com aviso de recebimento (AR) e 01 carta não comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	04/09/2018 14hs:42min	R\$ 42,20 (fls. 10)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	19/09/2018 09hs:31min	R\$ 15,05 (fls. 11)
ECT – Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	01 carta comercial registrada com aviso de recebimento (AR)	26/09/2018 14hs:55min	R\$ 13,35 (fls. 12)
Valor Total Geral			R\$ 81,45

Os recibos estão legíveis e sem rasuras, constando, em todos eles, o CNPJ e o nome desta Câmara Municipal como adquirente dos produtos/serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

sendo, nesse juízo de análise, hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pela Requerente.

Frise-se, ademais, que as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade, bem assim plenamente discriminadas no Relatório de fls. 07.

Lado outro, conforme se observa pelo comprovante de transferência bancária de fls. 13, houve a devolução da quantia não despendida (R\$ 218,55).

Por fim, o Memorando n° 281/2018 (fls. 16), de lavra do Ilmo. Contador desta Edilidade, Sr. Lucas Pereira da Silva, certifica a entrada do numerário nos cofres legislativos, o que é confirmado pelo extrato bancário juntado às fls. 15.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, não se tratando de “adiantamento de prestação postergada” (art. 22 da Resolução n° 007/2017), encontrando-se o presente procedimento em prestação final/definitiva de contas, **OPINO** por sua REGULARIDADE.

É o parecer.

À **Presidência** para decisão, nos termos do art. 17 da Resolução n° 007/2017.

Após, dê-se ciência pessoal do presente parecer e da decisão à Requerente.

Publique-se a íntegra dos presentes autos no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Proceda a juntada deste documento, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Realizados os atos e procedimentos supra, archive-se.

Pradópolis, 14 de novembro de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Cientes:

Izabella Cristina Garcia _____ / ____ / _____
Moleiro